



# SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

## CONTRATO nº CAO/14/2023

**Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE de Capinzal e Ouro/SC e a empresa Amaral Prestadora de Serviços Ltda, para fornecimento de mão de obra especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis, com fornecimento de pessoal, nas dependências do SIMAE, compreendendo: ETA central, salas do almoxarifado central, auditório, vestiários, hall, sala do plantão, cozinha e banheiros da técnica e Sede Administrativa do SIMAE.**

O **SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia intermunicipal das cidades de Capinzal e Ouro, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Domingos Omizollo, 447, na cidade de Capinzal/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.782.079/0001-14, e a empresa Amaral Prestadora de Serviços Ltda, com sede na Estrada Vila União, na cidade de Capinzal/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.284.489/0001-05, doravante neste ato denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente. Representadas a primeira por seu Diretor, Sr. Dionísio Alzir Rosset, inscrito no CPF sob o n.º 650.514.400-53 e a segunda por sua Representante Legal, Sra. Maiara Aparecida do Amaral, inscrito no CPF sob n.º 068.703.909-67, fazem entre si o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório n.º CAO/172/2023 e Pregão Presencial n.º CAO/8/2023, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 004/06, de 06 de janeiro de 2006, Decreto Municipal n.º 043, de 03 de julho de 2008, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis, com fornecimento de pessoal, nas dependências do SIMAE, compreendendo: ETA central, salas do almoxarifado central, auditório, vestiários, hall, sala do plantão, cozinha e banheiros da técnica e Sede Administrativa do SIMAE, observadas as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, dando especial atenção as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Subcláusula Única: A **CONTRATADA** declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente Contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

### CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, com vigência de 17/07/2023 a 16/07/2024.



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Subcláusula Única: Por tratar-se de serviço de caráter continuado, poderá o presente contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei no 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, desde que as partes não expressem por escrito, interesse contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA III - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Subcláusula primeira:** De acordo com a proposta da Contratada, e/ou lances verbais apresentados, o SIMAE pagará à Contratada a importância de **R\$ 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais) mensais para o cumprimento do Item 1.1 do Edital nº CAO/8/2023.**

**Subcláusula segunda:** O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, através de boleto bancário, ou diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora.

**Subcláusula terceira:** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Contratada e/ou lances verbais apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, constituindo-se na única remuneração devida. Sendo que quaisquer tributos, custos ou despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**Subcláusula quarta:** Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do valor devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

**Subcláusula quinta:** O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

**Subcláusula sexta:** As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas e seu vencimento prorrogado para após a data da sua reapresentação.

**Subcláusula sétima:** Os valores contratados somente serão corrigidos em caso de renovação contratual, de acordo com índice do INPC/IBGE acumulado após o período de 12 (doze) meses de contratação, sendo que no valor contratado e referido na Subcláusula Primeira da Cláusula III deste contrato já está incluído o índice de aumento salarial da categoria dos prestadores dos serviços objeto deste contrato, o que não será motivo ou razão para reajuste quando do dissídio a ser concedido no início de cada ano.

**Subcláusula oitava:** - Ocorrendo atraso no pagamento por parte do SIMAE, o preço contratado poderá ser reajustado pelo índice INPC/IBGE do período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**Subcláusula nona:** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas, decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

---

### CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Subcláusula primeira:** Os Trabalhos deverão ser executados **em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), do Edital** e demais orientações do SIMAE.

**Subcláusula segunda:** As aprovações dos serviços executados pela Contratada serão efetuadas pelo SIMAE, mediante aprovação por parte do fiscal de contrato.

**Subcláusula terceira:** A CONTRATADA deverá, na execução dos serviços, utilizar-se de pessoal qualificado, podendo a CONTRATANTE, nos termos do art. 76 da Lei nº 8.666/93, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**Subcláusula quarta:** A licitante vencedora obriga-se a executar o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de materiais e/ou execução de serviços que venham a ser constatado não estarem em conformidade com as especificações solicitadas ou que apresentarem problemas.

### CLÁUSULA V - DA FORMA DE EXECUÇÃO

**Subcláusula única:** O objeto deverá ser executado durante a vigência do contrato e atender plenamente às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

### CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira:** Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto da licitação, o SIMAE, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços a serem executados.

**Subcláusula segunda:** A fiscalização do SIMAE poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

### CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**Subcláusula primeira:** São de única e exclusiva responsabilidade da Contratada todas as obrigações quanto ao pessoal empregado na realização do serviço, em especial quanto às obrigações de natureza previdenciária, trabalhista e de segurança, conforme Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula segunda:** As multas ou outras penalidades impostas, por ventura à Contratada, deverão ser pagas pela mesma.

**Subcláusula terceira:** A Contratada deverá disponibilizar empregados devidamente uniformizados, identificados com crachás de identificações, treinados e capacitados para tal fim, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e com todos os equipamentos de proteção individual cabíveis.



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

**Subcláusula quarta:** Ficará por conta da Contratada a cobertura de seguro contra risco de acidentes de trabalho de seus prepostos e responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**Subcláusula quinta:** É vedada à Contratada a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou neste Contrato.

**Subcláusula sexta:** Observar todas as normas de segurança do trabalho, aplicadas na execução dos serviços.

**Subcláusula sétima:** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato sem prévia anuência do SIMAE;

**Subcláusula oitava:** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo SIMAE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**Subcláusula nona:** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do SIMAE e visitantes;

**Subcláusula décima:** Indicar ao SIMAE, um empregado, na função de encarregado, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao servidor do SIMAE responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser firmado e vice-versa, bem como tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e controlar a frequência de seus empregados;

**Subcláusula décima primeira:** Informar aos responsáveis pela fiscalização do contrato toda vez que substituir empregado disponível para os serviços no SIMAE;

**Subcláusula décima segunda:** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

**Subcláusula décima terceira:** Efetuar visitas quinzenais para verificação do andamento dos serviços prestados;

**Subcláusula décima quarta:** Substituir os empregados quando houver afastamento por doença, licenças, férias e outros, antes ou imediatamente no dia do afastamento, mantendo o efetivo original do Contrato;

**Subcláusula décima quinta:** Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como: salário de empregados, férias, 13º salário, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na justiça do trabalho e outros assemelhados, são de inteira responsabilidade da Contratada.



## **SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

---

### **A CONTRATADA obriga-se ainda a:**

- a) Cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- b) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além de outras que a legislação venha a exigir.
- c) Prestar serviços de limpeza, higienização e conservação, através de pessoas idôneas, de bons antecedentes e devidamente capacitados, responsabilizar-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados, desde que provada com apuração do fato delituoso, através de investigação procedida pelo SIMAE, com acompanhamento de pessoas credenciadas pela empresa a ser contratada, podendo o SIMAE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, outrossim, a indenizar o SIMAE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem, devendo ser repostos imediatamente ou descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- d) Dar ciência ao SIMAE, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou acidentes ocorridos com os empregados dentro das dependências do SIMAE.
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o SIMAE.

### **CLÁUSULA VIII – Das Obrigações do SIMAE.**

Para a realização do objeto do presente Contrato, o SIMAE obrigará-se-á:

- a) Fornecer os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado na Cláusula III;
- c) Informar à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

### **CLÁUSULA IX – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes Contratantes:

- a) Proposta Comercial;
- b) Edital de Licitação Pregão Presencial nº CAO/8/2023 e todos seus anexos.



## **SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

---

### **CLÁUSULA X - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício de 2023, e exercícios futuros, com Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Funções: 17;  
Sub - Funções: 512;  
Programa: 0165;  
Projeto Atividade: 2.146  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90  
Fonte de Recursos: Próprios

### **CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### **CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES**

O SIMAE poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses legalmente previstas, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas no Edital de Licitação.

### **CLÁUSULA XIII - DA SUBORDINAÇÃO**

O presente contrato fica subordinado às condições estabelecidas no Edital do presente Pregão, na proposta comercial da Contratada, às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 004/06, de 06 de janeiro de 2006, Decreto Municipal nº 043, de 03 de julho de 2008, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e a Legislação aplicável à execução dos Contratos, obrigando-se a Contratada, ainda, durante a execução contratual, a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, e em especial o disposto no Artigo 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
- c) Havendo inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- d) Conforme disposto no art. 55, inc. IX da Lei nº 8666/93, a contratada reconhece os direitos do SIMAE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma lei.



## **SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

---

### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

### **CLÁUSULA XVI – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, os preceitos de direito Público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Capinzal/SC, 13 de julho de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Dionísio Alzir Rosset  
Diretor do SIMAE

\_\_\_\_\_  
Maiara Aparecida do Amaral  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Edilson dos Santos Vilarino  
CPF nº: 017.459.929-36

\_\_\_\_\_  
Andréia Tussi  
CPF nº 002.415.430-02